



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA N° 65/2019

Dispõe sobre o procedimento de nomeação e de requisição de pagamento de peritos, intérpretes e tradutores por meio do sistema SIPER.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da razoável duração do processo, insculpido no inc. LXXVIII, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 04, de 06 de abril de 2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que instituiu, no âmbito da Justiça do Estado do Ceará, o Sistema de Peritos – SIPER, destinado ao cadastramento, nomeação e requisição de pagamentos de peritos, intérpretes e tradutores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar os módulos de nomeação e de requisição de pagamento de peritos, intérpretes e tradutores do sistema SIPER;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Implantar os módulos de nomeação e requisição de pagamentos de peritos, intérpretes e tradutores do sistema SIPER, nas instâncias de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 1º A implantação prevista no *caput* deverá se dar de maneira gradativa, iniciando-se por unidades-piloto, que, obrigatoriamente, farão uso dos referidos módulos pelo período de 90 (noventa) dias, como forma de avaliação do funcionamento do sistema e implementação de eventuais aperfeiçoamentos.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, ficam designadas as seguintes unidades-pilotos:

- 1ª Vara da Comarca de Tauá;
- 2ª Vara da Comarca de Tauá;
- 3ª Vara da Comarca de Tauá;
- 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte;
- 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte;
- 2ª Vara Cível da Comarca do Crato.

§ 3º Decorrido o prazo destacado no § 1º, a implantação dos módulos previstos no *caput* será feita nas demais unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, tornando-se, a partir de então, obrigatórias as suas utilizações.

**Art. 2º** A partir do momento da implantação dos módulos de que trata o artigo anterior, as nomeações e as requisições de pagamento de peritos, intérpretes e tradutores deverão ser, respectivamente, registradas e realizadas no sistema SIPER.

§ 1º O registro de nomeações no sistema SIPER não supre a necessidade da prática do respectivo ato nos autos judiciais e é imprescindível à posterior avaliação do profissional nomeado, conforme o § 3º, do art. 156, do Código de Processo Civil, e à realização de requisição de pagamentos de honorários pelo mesmo sistema.

§ 2º A requisição de pagamentos de honorários de peritos, intérpretes e tradutores restringe-se àqueles feitos cujas partes são beneficiárias da gratuidade da justiça, nos termos da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 04, de 06 de abril de 2017.

§ 3º As requisições de pagamento de honorários relativas a nomeações realizadas antes da implantação dos módulos prevista no *caput* deverão ser feitas por meio do sistema SAJADM (CPA), com o cadastramento feito no juízo requisitante e encaminhado à unidade CREDENCIAMENTO DE PERITOS da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Ceará, nos termos dos arts. 41 e 42, da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 04, de 06 de abril de 2017.

§ 4º O sistema SIPER não poderá ser utilizado para realização de nomeações e requisições de pagamentos de peritos, intérpretes ou tradutores para atuarem em processos afetos à competência federal delegada, haja vista a existência do sistema nacional obrigatório AJG/JF, disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal para o Poder Judiciário do Estado do Ceará, através do convênio CV Nº 16/2018, para tal fim.

**Art. 3º** Os usuários dos módulos de nomeação e de requisição de pagamento do sistema SIPER deverão estar associados a uma determinada unidade e a um determinado perfil que reúna permissões e funcionalidades do sistema, de acordo com a atuação de cada um deles.

§ 1º São os seguintes os usuários dos módulos de nomeação e de requisição de pagamento do sistema SIPER:

Perfil	Usuário	Módulo
Magistrado	Magistrado	Nomeação e Pagamento
Supervisor de Vara	Supervisor de Vara	Nomeação e Pagamento



Secretário	Secretário Judiciário	Pagamento
Analista SEJUD	Servidor da SEJUD	Pagamento

§ 2º Os perfis de Magistrado, Supervisor de Vara e Secretário Judiciário já estarão previamente associados aos usuários ocupantes dos respectivos cargos, no momento da implantação dos módulos, cabendo aos magistrados e ao Secretário Judiciário solicitar à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a redefinição de acesso de novos usuários.

§ 3º Deverão ser disponibilizados no portal do Poder Judiciário do Estado do Ceará (*Intranet*) os manuais de utilização do sistema, para fins de capacitação de seus usuários.

Art. 4º A implantação dos módulos de nomeação e pagamento de peritos, intérpretes e tradutores do sistema SIPER, nos termos do art. 1º desta portaria, ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN e da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Ceará.

§ 1º Caberá à SETIN promover a manutenção dos módulos do sistema acima referido, inclusive quanto ao atendimento prévio aos usuários, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação – CATI.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

**FRANCISCO GLADYSON PONTES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTRARIA N° 100/2019**

Dispõe sobre pagamento de gratificação pelo exercício de magistério.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8524024-27.2018.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a gratificação pelo exercício de magistério e reconhecer a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais) à servidora Mônica Sant'ana Mantini, matrícula nº 41114, graduada em Psicologia.

Art. 2º A gratificação a que se refere o Art. 1º é devida à servidora por atuar como formadora no Curso Mediação Familiar, na modalidade presencial, no período de 28 de outubro a 06 de dezembro de 2018, com carga horária de 60 h/a.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 17 de janeiro de 2019.

**Desembargador Francisco Gladysom Pontes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**PORTRARIA N° 101 /2019**

Dispõe sobre cessão de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8508988-42.2018.8.06.0000,

RESOLVE autorizar a cessão do servidor Francisco André de Oliveira, Técnico Judiciário, matrícula nº 22529, lotado na 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, a fim de exercer as suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com ônus para a origem e mediante resarcimento pelo órgão cessionário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e aquele Tribunal.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 17 de janeiro de 2019.

**Desembargador Francisco Gladysom Pontes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará